



*Homologado em 15/3/2005, publicado no DODF de 16/3/2005, p. 2.  
Portaria n° 87, de 5/4/2005, publicada no DODF de 6/4/2005, p. 8.*

Parecer n° 60/2005-CEDF  
Processo n° 030.004724/2004  
Interessado: **Escola Idealizar**

- Autoriza a Escola Idealizar, situada na QN 15 B, Conjunto 1, Lote 1, Riacho Fundo II - Distrito Federal, a oferecer o ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Dá outra providência.

**HISTÓRICO** - A Escola Idealizar, localizada na QN 15 B, Conjunto 1, Lote 1, Riacho Fundo II – DF, mantida por Fátima e Geasi Ltda. – ME, no mesmo endereço, foi criada em 25 de maio de 2001, tendo como objetivo prestar serviços educacionais à comunidade.

A denominação foi escolhida visando “*fazer da Escola um local onde as crianças possam fantasiar, imaginar e criar, dando às coisas da vida um caráter ideal, satisfazendo seus desejos, interesses e necessidades e desenvolvendo as capacidades de aprender a conhecer, a fazer, a viver e a ser*”.

**ANÁLISE** - A Escola Idealizar foi credenciada pela Portaria n° 113-SEDF, de 7 de maio de 2003, pelo prazo de 5 anos, e autorizada a oferecer educação infantil, de 2 a 6 anos de idade. Constan do presente processo os seguintes documentos:

- a) Ordem de Serviço n° 23-SUBIP/SE, de 18 de fevereiro de 2005, aprovando o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série (fls. 120).
- b) Expediente encaminhado à Presidente do CEDF solicitando autorização para efetuar pré-matrícula (fls. 129).
- c) Ofício n° 20/2005-CEDF, autorizando a efetivação da pré-matrícula (fls. 134)
- d) Alvará de Funcionamento, com validade até 29/7/2005 (fls. 3).
- e) Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos (fls. 4 e 5).
- f) Relação do corpo docente e pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações (fls. 67).
- g) Projeto de arquitetura aprovado (fls. 97).

O prédio ocupado pela Escola em pauta é locado em nome da mantenedora, com término previsto para 30/9/2005, podendo ser prorrogado.



**CONCLUSÃO** - Diante do exposto, considerando as condições de funcionamento da instituição e a instrução do processo, que atende à legislação vigente, SMJ, o Parecer é por:

- Autorizar o funcionamento do ensino fundamental – 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série na Escola Idealizar, localizada na QN 15 B, Conjunto 1, Lote 1, Riacho Fundo II – Distrito Federal, mantida por Fátima & Geasi Ltda. – ME.

- Determinar que a instituição em pauta providencie novo Alvará de Funcionamento 30 dias antes do vencimento atual.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 8 de março de 2005

**DORA VIANNA MANATA**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 8/3/2005

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal